LEI N° 2.916/2006

Disciplina os horários de carga e descarga nas vias públicas.

(Revogada pela Lei Municipal nº 3.027 de 28 de janeiro de 2007).

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º - É permitido o estacionamento de qualquer veículo em locais das vias públicas assinalados por placas de carga e descarga no período compreendido entre as 08:00 e às 18:00 horas.~~

~~Art. 2° - É proibido o estacionamento de veículos, a não ser para as atividades de carga e descarga, em locais das vias públicas assinalados por placas de carga e descarga no período compreendido entre as 18:00 e às 08:00 horas.~~

~~Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova, 11 de abril de 2006.~~

~~Luiz Eustáquio Linhares~~
~~Prefeito Municipal~~

~~Wagner Soares Pinheiro Moura~~
~~Secretário Municipal de Obras~~